



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS

Informação Nº
33/2023/SAS/DIDH/GEPTI

Florianópolis, 21 de novembro de 2023.

Exma. Sr.^a Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família,

Vimos por meio deste, responder ao processo SCC 15196/2023 que dispõe sobre o Ofício nº 3278/SCC-DIAL-GEAPI, sendo que no mesmo temos cópia da Indicação nº 1126/2023, subscrita pelo Deputado Pedro de Assis Silvestre por meio da qual sugere que se envidem esforços para a instituição do Fundo da Pessoa com Deficiência, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/1998/2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para análise e manifestação.

A Lei Estadual nº 15.115, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE e adota outras providências. No Artigo 15 traz-nos que:

“Art. 15. Fica criado o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FEPE, que tem por finalidade apoiar financeiramente as entidades e instituições sociais juridicamente organizadas que exerçam atividades de atendimento direto, estudos, pesquisas, proteção, defesa e apoio sóciofamiliar à pessoa com deficiência, garantindo os seus direitos.

§ 1º Os repasses administrativos do Fundo, seu controle e contabilização, subordinam-se diretamente à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE.

§ 2º Os recursos destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FEPE serão constituídos por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Estado, e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;



- III - incentivos governamentais que venham a ser fixados em lei;
- IV - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados. ”

Portanto, já temos a previsão legal para a efetivação do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Conede, por meio da comissão de Atos Normativos, já elaborou uma sugestão de projeto de lei para revogar o artigo 15 da Lei 15.115, de 19 de janeiro de 2019 e ter uma lei específica que normatize e regulamente o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina. É o processo SST 1849/2021 que trata dessa sugestão de projeto de lei, e no presente momento a comissão de Atos Normativos está realizando as adequações conforme o parecer da Cojur, página 0008. A orientação é referente a peças exigidas no artigo 7º do Decreto nº 2382/2014 e que não foram inseridas no referido processo. Assim que a comissão finalizar as peças e tiver o aval da Cojur o processo terá seguimento para a efetivação do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Ainda cabe-nos ressaltar que, tramita no Senado Federal o PL 1290/2023, que objetiva instituir o Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas. No PL 1290/2023, no artigo 2º a seguinte previsão de arrecadação:

“Art. 2º O Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como receita:

- I – as contribuições provenientes das doações de pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas ou residentes no País, nos termos dos arts. 3º e 4º desta Lei, que lhe forem destinadas, nos termos do regulamento;
- II – os recursos que lhe forem destinados anualmente no orçamento da União, inclusive em créditos adicionais;
- III – outras contribuições ou doações de terceiros, inclusive de governos estrangeiros e organismos internacionais;
- IV – o rendimento de suas aplicações financeiras;
- V – outros recursos que lhe forem destinados em lei. ”

Gostaríamos de mencionar também que o PL 1290/2023 traz que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS

“Art. 4º O inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

I - as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, bem como pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da pessoa com deficiência.

.....” (NR)

Art. 5º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devidamente comprovadas, vedadas a dedução como despesa operacional.

Parágrafo único. As deduções a que se refere o caput deste artigo, somadas, não poderão ultrapassar 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do imposto de renda devido, não se lhes aplicando os limites impostos pelo inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. ”

Diante da exposição dos artigos presentes no PL 1290/2023, temos a considerar que a instituição de um Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá maior provisão de destinação de recursos financeiros da sociedade, principalmente com o disposto nos artigos 4º, 5º e Parágrafo único, onde temos a previsão de destinação por meio da dedução do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas.

Não obstante, esta Gerência de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idoso dará seguimento a sugestão de projeto de lei que está sendo elaborado pela Comissão de Atos Normativos do Conede, caso neste interim a Lei do Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência seja sancionada, faremos o acréscimo de artigos prevendo, também na lei do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina, a dedução fiscal do imposto de renda devido por pessoas físicas e jurídicas. Faz-se necessário ressaltar que só poderemos constar na lei estadual esta previsão de arrecadação após ser aprovada a lei nacional de criação do Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Portanto, entendemos que a presente proposta é de extrema importância para termos um Plus na Política já executada para as Pessoas com Deficiência no Estado de Santa Catarina, tanto



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS

que temos a criação do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência na Lei Estadual nº 15.115, desde 19 de janeiro de 2010. Estamos envidando esforços para fazermos cumprir a legislação vigente e também possíveis melhorias apontadas pelo Conede, que é composto por várias secretarias de estado de outras políticas e diversas representações de segmentos da sociedade civil, sendo dentre seus representantes, pessoas com deficiência.

Estamos à disposição caso necessitem de mais esclarecimentos a respeito desta questão.

Respeitosamente,

Sabrina Mores

Gerente de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos
(assinado digitalmente)

Elisiani Cristina de Souza de Freitas Noronha

Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Exma. Sr.^a Secretária,
Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PK54U7W9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SABRINA MORES (CPF: 039.XXX.709-XX) em 21/11/2023 às 15:28:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.

(Assinatura do sistema)



ELISIANI CRISTINA DE SOUZA DE FREITAS NORONHA (CPF: 782.XXX.909-XX) em 21/11/2023 às

15:53:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/07/2023 - 13:29:52 e válido até 10/07/2123 - 13:29:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTk2XzE1MjExXzlwMjNfUEs1NFU3Vzk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015196/2023** e o código **PK54U7W9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 981/2023/SAS/GABS

Florianópolis, 18 de dezembro de 2023

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao Ofício nº 3278/SCC-DIAL-GEAPI, no qual solicita manifestação a respeito da Indicação nº 1126/2023, subscrita pelo Deputado Pedro de Assis Silvestre.

Ante a pertinência, o pleito foi encaminhado à Diretoria de Direitos Humanos, que se manifestou por meio da Informação n. 33/2023/SAS/DIDH/GEPDI, firmada pela Gerente de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos, Sra. Sabrina Mores.

A Informação supramencionada discorre sobre o Art. 15, da Lei Estadual nº 15.115/2010, o qual apresenta a criação do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPD e seus repasses, demonstrando assim, que já há previsão legal para efetivação do FEPD.

Ato contínuo, a Informação explicita que o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE, por meio da Comissão de Atos Normativos elaborou sugestão de projeto de lei para revogar o artigo 15, da Lei Estadual nº 15.115/2010 para ter uma lei específica que normatize e regule o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina. A sugestão de Projeto de Lei encontra-se para adequações, conforme orientação da Consultoria Jurídica desta Pasta, na referida Comissão.

Senhora
MÁRCIA REGINA FERREIRA
Gerente de Acompanhamento de Pedidos e Informações
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

A Informação n. 33/2023/SAS/DIDH/GEPDI também menciona o PL 1290/2023 e conclui entendendo que a Indicação nº 1126/2023 é de extrema importância na política já executada para as pessoas com deficiência em Santa Catarina.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C2I3SW51**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 18/12/2023 às 14:41:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTk2XzE1MjExXzlwMjNfQzJm1NXNTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015196/2023** e o código **C2I3SW51** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3704/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 18 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 1126/2023, de autoria do Deputado Pedro de Assis Silvestre, encaminho o Ofício nº 981/2023/SAS/GABS, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, que remete documento contendo informações a respeito da instituição do Fundo da Pessoa com Deficiência.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **803PFC9Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 18/12/2023 às 17:52:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTk2XzE1MjExXzlwMjNfODAzUEZDOVk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015196/2023** e o código **803PFC9Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.